



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 29/2025

Processo: 2007/2025

Autor(a): Vereadora Karla Coser

Ementa: “ Altera o Anexo I da Lei n. 9.278, de 8 de junho de 2018, e inclui o Dia Municipal da Visibilidade Trans e Travesti no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória “.

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria da Vereadora Karla Coser “ Altera o Anexo I da Lei n. 9.278, de 8 de junho de 2018, e inclui o Dia Municipal da Visibilidade Trans e Travesti no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória “.

II – EXAME

Em primazia, urge salientar que a matéria ora ventilada restou prejudicada na 20ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Fiscalização de Leis, Serviço Público e Redação, desta Sessão Legislativa, por não alcançar a maioria absoluta na deliberação.

Razão pela qual, o aludido projeto de lei, passa novamente pelo crivo do Presidente deste setor, cujo mesmo, avoca a devida relatoria, a proceder, conforme a fundamentação adiante exarada.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400370032003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em mais apartada síntese, mormente, por esta Comissão não ter o condão somente de apreciar vícios formais de inconstitucionalidade, de modo que abarca as análises dos aspectos materiais previstos na Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, verificamos defeito material no que concerne ao princípio da igualdade, explícito no artigo 5º, “*caput*” do aludido Diploma Republicano, isto porque, em compulsão à peça propositiva e à justificativa desta proposição, é vislumbrável que o fato de a Autora prestigiar a classe trans enseja disparidade em relação aos demais grupos a serem submetidos à tutela inerente aos direitos humanos, tais quais, mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, dentre outras.

Ainda que a comunidade trans goze de todas as garantias fundamentais e direitos sociais, consubstanciados por políticas públicas e privadas e pelo respeito moral, o reporte festivo restrito à mesma, desestimula tal progresso social em prol das demais, dentre as supracitadas.

A propósito, a aduzida pretensão edílica se aproximaria, em maior intensidade, ao viés garantista da isonomia se porventura fosse instituída uma celebração aos direitos humanos, cuja generalidade, provém de um símbolo mundial, criado pela Convenção pertinente ao tema no ano de 1948, de modo a imputar as proteções estatais e sociais em sede de direitos difusos, ou seja, indistintamente ao espectro humano.

III – VOTO

Por tais razões, pugno pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de dezembro de 2025

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”